

DECRETO Nº24.996, de 22 de junho de 1998.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
A ÁREA DE TERRA INDICADA NO
MUNICÍPIO DE PEREIRO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto- Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Madeiro represando o riacho Madeiro na sub- bacia do rio Figueiredo, no Município de Pereiro. DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Pereiro, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.315.200/9.318.400 N e 548.800/551.200 E.

Art. 2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Madeiro no riacho Madeiro na sub- bacia do rio Figueiredo, no Município de Pereiro, bem como o seu aproveitamento em atividades agrônômicas irrigadas.

Art. 3º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de junho de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº24.997, de 22 de junho de 1.998

**DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE
TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais e com fundamento no Decreto-Lei Nº3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Nº4.132, de 10 de setembro de 1962, e tendo em vista a necessidade de preservação dos recursos ambientais; e CONSIDERANDO as diretrizes da política habitacional do Estado, em consonância com o Artigo 23, IX da Constituição Federal, e o Artigo 15, IX, da Constituição Estadual; DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, incluindo suas benfeitorias e servidões, o terreno situado no bairro Vila Ellery, nesta capital, conforme descrição no Artigo 2º.

Art. 2º - O terreno referido no Artigo anterior está situado nesta cidade de Fortaleza, com área de 4.438,36 m², tendo a seguinte descrição: Ao Norte, limita-se com a Rua Barão de Crato, Ao Leste com a Rua Pompeu Cavalcante; Ao Sul com a Rua Doutor Atualpa e Ao Oeste com a Safira, conforme planta anexa.

Art. 3º - Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB/CE, autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação por órgão oficial, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr por conta de contrapartida do Estado do Ceará no Contrato de Empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Art. 4º - O imóvel descrito no Artigo 2º destina-se à construção de moradias.

Art. 5º - A desapropriação de que trata este Decreto fica declarada em caráter de urgência para efeito disposto no Artigo 15 do Decreto-Lei nº3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de junho 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 24.997, de 22.06.98

